



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

MENSAGEM N.º 003/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Estamos encaminhando Projeto de Lei que versa sobre a concessão de gratificação de produtividade ao agente de contratação, pregoeiro, aos servidores integrantes da equipe de apoio e da comissão de contratação do poder executivo municipal e dá outras providências.

Considerando a importância estratégica desempenhada pelos profissionais mencionados no processo de contratação pública e visando reconhecer e estimular a dedicação, eficiência e responsabilidade desses servidores, apresentamos este projeto que prevê a concessão de gratificação de produtividade aos seguintes membros:

1. **Agente de Contratação:** Profissional responsável por coordenar e conduzir os procedimentos de contratação, garantindo a legalidade e transparência do processo.
2. **Pregoeiro:** Encarregado de conduzir as sessões de pregão, assegurando a lisura e competitividade nas aquisições e contratações.
3. **Servidores Integrantes da Equipe de Apoio:** Colaboradores que desempenham funções essenciais para o bom andamento dos processos licitatórios.
4. **Comissão de Contratação do Poder Executivo Municipal:** Grupo responsável por analisar, julgar e decidir sobre as licitações, contribuindo para a eficiência e legalidade dos procedimentos.

O projeto propõe a criação de critérios objetivos para a concessão da gratificação, levando em consideração o desempenho, a eficiência e a qualidade do serviço prestado por esses profissionais.

Certos de que esta proposição contribuirá para aprimorar a gestão pública e valorizar os servidores envolvidos nos processos de contratação, contamos com o apoio dos nobres colegas para a rápida tramitação e aprovação deste projeto.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, 22 de janeiro de 2024.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal





Projeto de Lei nº 06, de 22 de janeiro de 2024.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO, AOS SERVIDORES INTEGRANTES DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação de produtividade ao agente de contratação, pregoeiro, aos servidores integrantes da equipe de apoio e da comissão de contratação, designados nos moldes do art. 7º da Lei 14.133/2021, para atuarem nos processos administrativos licitatórios.

§ 1º O valor da gratificação será fixado com base no VALOR DE REFERÊNCIA DE SÃO GABRIEL DA PALHA – VRSGP e será pago mensalmente aos servidores mencionados no Art. 1.º desta Lei que atuarem efetivamente nos processos de licitação, de acordo com as Atas das Sessões, de forma igualitária, observadas as seguintes especificações por modalidade de licitação:

I – Pregão, Concorrência, Concurso, Leilão e Diálogo Competitivo: 01 (um) Valor de Referência de São Gabriel da Palha - VRSGP, por licitação concluída;

II – Credenciamento ou outras modalidades não especificadas anteriormente: 50% (cinquenta por cento), do Valor de Referência de São Gabriel da Palha - VRSGP, por licitação concluída.

§ 2º Entende-se por licitação concluída aquela adjudicada e/ou homologada pelo Chefe do Poder Executivo, bem como aquela considerada deserta ou fracassada.

§ 3º O Pregoeiro, preferencialmente será o agente de contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

§ 4º O agente de contratação, por exercer Função Gratificada Especial (Padrão FG-E), quanto a gratificação desta lei será remunerado em 50% do Valor de Referência de São Gabriel da Palha – VRSGP, por licitação concluída.

§ 5º O substituto do agente de contratação e/ou do pregoeiro, quando do exercício de sua substituição, receberá proporcionalmente a Função Gratificada Especial (Padrão FG-E), bem como a gratificação desta lei na proporção de 50% do VRSGP, mesmo que a licitação venha a ser concluída após a volta do titular.

Art. 2º A gratificação constante na presente lei será paga aos servidores juntamente com os vencimentos do mês, não o incorporando em nenhuma hipótese para quaisquer efeitos legais.

Art. 3º O relatório de produtividade, que deverá ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos até o dia 20 (vinte) de cada mês, para inclusão na folha de pagamento, será firmado pelo Secretário Municipal de Administração, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos trabalhos da Comissão, mediante apresentação das Atas das Sessões pelo Chefe da Divisão de Licitações, devendo constar:

I - o nome de cada servidor;

II - a produtividade individualizada do mês;

III - o valor a ser pago a título de gratificação de produtividade.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Revoga-se a Lei Municipal nº 2.220, de 23 de maio de 2012.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 22 de janeiro de 2024.


TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.

Praca Vicente Glazar, 159 | São Gabriel da Palha-ES | CEP 29780 000

Fone/Fax (027) 3727-1366

Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320039003700310036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320039003700310036003A005000

Assinado eletronicamente por **Maria Eduarda Alves dos Santos** em 22/01/2024 17:30

Checksum: **F4B15E842E6FAFA4F9697152057FFE945A4B635CD5D430675EFD0BCC6F34529B**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320039003700310036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.